



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Nº 3080/2020

SÚMULA: “Disciplina o controle de coleta e destinação adequados de efluentes coletados em fossas tipo cisterna e sépticas em localidades onde não exista atendimento com rede de esgoto sanitário, constituído pelas atividades operacionais de coleta, transporte, disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as residências e comércio até o seu lançamento final em local adequado e monitorado”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Disciplina o controle de coleta e destinação adequados de efluentes coletados em fossas tipo cisterna e sépticas em localidades onde não exista atendimento com rede de esgoto sanitário, constituído pelas atividades operacionais de coleta, transporte, disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as residências e comércio até o seu lançamento final em local adequado e monitorado.

Art. 2º- A execução de fossas tipo cisterna e sépticas onde não exista rede coletora de esgoto é de responsabilidade dos proprietários dos imóveis e deve ser executada nos modelos técnicos estabelecidos, seguindo rigorosamente o que disciplina a NBR 13969.

Art. 3º- É admitido o uso de fossas tipo cisternas e sépticas apenas nas propriedades onde não existe a disponibilidade da rede coletiva de esgotamento sanitário ou onde, embora exista a rede, por questões técnicas não é possível à realização da ligação.

Art. 4º- O Esgotamento das fossas tipo cisterna e sépticas, se dará através de caminhão limpa fossa devidamente cadastrados e autorizados por

organismos ambientais para funcionamento e poderá ser realizado por empresas devidamente cadastradas no Município.

§1º- Todo o processo de limpeza de fossa e destinamento do efluente coletado, deverá ser monitorado pela Prefeitura Municipal através do órgão de vigilância sanitária e o destinamento do efluente coletado deverá ser monitorado.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§2º- O descarte do efluente coletado deverá ser direcionado obrigatoriamente às estações de tratamento de esgoto sanitário da Sanepar, com o devido monitoramento e análises exigidos por esse órgão estadual.

§3º- Em hipótese alguma poderá ser descartado o efluente coletado das residências através de caminhões auto-fossa na natureza, quer seja em rios, mananciais de abastecimento, plantações e reservas florestais.

Art. 5º- Em caso de descumprimento dessa norma, ficará A EMPRESA responsável pela coleta de efluentes coletados em residência e indevidamente descartados, cometida em crimes ambientais e sujeitas à penalidades impostas na Lei, por crime ambiental.

Parágrafo Único- Da mesma forma, em caso de descumprimento desta norma, ficará a empresa sujeita a penalidade de multa que vai de 01 (um) a 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRADO

No Livro Nº 2149 Em 01/11/2020
da Página Nº 45

PUBLICADO

Jornal Jornal
Em 1/11/2020
Assinatura: L. Nicacio
ASSINATURA

Centenário do Sul/ PR, 30 de novembro de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Deptº de Licitações)
Código Identificador:2C87C47A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI N° 3080/2020**

SÚMULA: “Disciplina o controle de coleta e destinação adequados de efluentes coletados em fossas tipo cisterna e sépticas em localidades onde não exista atendimento com rede de esgoto sanitário, constituído pelas atividades operacionais de coleta, transporte, disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as residências e comércio até o seu lançamento final em local adequado e monitorado”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Diciplina o controle de coleta e destinação adequados de efluentes coletados em fossas tipo cisterna e sépticas em localidades onde não exista atendimento com rede de esgoto sanitário, constituído pelas atividades operacionais de coleta, transporte, disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as residências e comércio até o seu lançamento final em local adequado e monitorado.

Art. 2º- A execução de fossas tipo cisterna e sépticas onde não exista rede coletora de esgoto é de responsabilidade dos proprietários dos imóveis e deve ser executada nos modelos técnicos estabelecidos, seguindo rigorosamente o que disciplina a NBR 13969.

Art. 3º- É admitido o uso de fossas tipo cisternas e sépticas apenas nas propriedades onde não existe a disponibilidade da rede coletiva de esgotamento sanitário ou onde, embora exista a rede, por questões técnicas não é possível à realização da ligação.

Art. 4º- O Esgotamento das fossas tipo cisterna e sépticas, se dará através de caminhão limpa fossa devidamente cadastrados e autorizados por organismos ambientais para funcionamento e poderá ser realizado por empresas devidamente cadastradas no Município.

§1º- Todo o processo de limpeza de fossa e destinamento do efluente coletado, deverá ser monitorado pela Prefeitura Municipal através do órgão de vigilância sanitária e o destinamento do efluente coletado deverá ser monitorado.

§2º- O descarte do efluente coletado deverá ser direcionado obrigatoriamente às estações de tratamento de esgoto sanitário da Sanepar, com o devido monitoramento e análises exigidos por esse órgão estadual.

§3º- Em hipótese alguma poderá ser descartado o efluente coletado das residências através de caminhões auto-fossa na natureza, quer seja em rios, mananciais de abastecimento, plantações e reservas florestais.

Art. 5º- Em caso de descumprimento dessa norma, ficará A EMPRESA responsável pela coleta de efluentes coletados em residência e indevidamente descartados, cometida em crimes ambientais e sujeitas à penalidades impostas na Lei, por crime ambiental.

Parágrafo Único- Da mesma forma, em caso de descumprimento desta norma, ficará a empresa sujeita a penalidade de multa que vai de 01 (um) a 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Centenário do Sul/ PR, 30 de novembro de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:8EE7F0D8

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI N° 3081/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO NA DIAGONAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir dentro do perímetro urbano, o Estacionamento em Diagonal nas seguintes ruas:

I- Rua Afonso Belenda entre as Ruas Pio Esteves Martins e Rua Massanobu Nakamura;

II- O estacionamento em diagonal será feito na Rua Afonso Belenda entre os números 655 até 765.

Art. 2º- A implantação do Estacionamento em Diagonal em qualquer das vias componentes somente poderá ter início após estar devidamente implantada a sinalização diagonal.

Art. 3º- O Executivo Municipal providenciará 10% (dez por cento) das vagas, reservadas para deficientes físicos, idosos e gestantes.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- As despesas do presente Projeto decorrerão de dotações orçamentárias próprias.

Centenário do Sul/ PR, 30 de novembro de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:4A055D23

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 350/2020**

SÚMULA: Exoneração de Rodrigo Almeida Lens.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado a partir do dia 30 de Novembro de 2020, o servidor **RODRIGO ALMEIDA LENN**, portador do RG 7.625.995-0 SSP- PR, inscrito no CPF 036.773.529-67, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º - Revogadas neste ato as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Centenário do Sul/PR, em 23 de Novembro de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE